

CONSURT Relações do Trabalho

Informe estratégico



Informe Estratégico – Modulação dos efeitos da decisão do STF sobre dispensa em massa de trabalhadores

Em julgamento ocorrido em 08/06/2022, no Recurso Extraordinário - [RE 999435](#), com repercussão geral ([Tema 638](#)), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para dispensa em massa de trabalhadores que não se confunde com a autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo.

Após, foram opostos Embargos de Declaração pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. – EMBRAER e Eleb Equipamentos Ltda., contra o acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Normalmente, os Embargos de Declaração são cabíveis nas situações em que houver omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão.

As empresas embargantes apresentaram algumas alegações, bem como requereram a modulação dos efeitos da decisão ocorrida em 08/06/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2022, de modo a registrar a impossibilidade de retroação do entendimento para casos de demissão em massa anteriores à fixação da tese de repercussão geral, ou seja, que a decisão do STF não atingisse as dispensas em massa ocorridas anteriormente à data da publicação da decisão.

Em 12/04/2023, em sessão virtual, o Tribunal Pleno do STF, por maioria, acolheu em parte os Embargos de Declaração, para modular os efeitos da decisão de modo a explicitar que a exigência de intervenção sindical prévia vincula apenas as **demissões em massa ocorridas após a publicação da ata do julgamento de mérito, ocorrida em 14/06/2022.**

Em linhas bem simples, na **modulação dos efeitos da decisão** o STF limita o período de tempo em que o decidido deverá passar a ser aplicado, de modo a ter seus efeitos exclusivamente para o futuro, como no caso do julgado nos citados Embargos Declaratórios, que **somente irá atingir as demissões em massa ocorridas após 14/06/2022.**

Para saber mais sobre o caso, acesse o [Informe Estratégico](#) com o título **Decisão do STF sobre dispensa em massa de trabalhadores**, onde foi abordado sobre o julgamento do Recurso Extraordinário - [RE 999435](#), com repercussão geral ([Tema 638](#)).

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT